



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 196-2019 – SIAM 0687216/2019

PA COPAM Nº: 216/2000/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Industrial Granitos Ltda	CNPJ:	02.833.901/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Industrial Granitos Ltda	CNPJ:	02.833.901/0001-90
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	ANM: 831268/1997	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Gabriela Dutra Carvalho		REGISTRO: 14201900000005473020	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo		MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		 1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 196-2019

O empreendimento Industrial Granitos Ltda, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, formalizou em 11 de setembro de 2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 216/2000/62019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa - DN 217/17 como “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0. A capacidade instalada de 300.000 t/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 01 (um).

O empreendimento obteve em julho de 2017 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 3779/2017, válida até 13/06/2021, para a atividade “extração de rochas para produção de britas – com tratamento na poligonal 831.268/1997 da Agência Nacional de Mineração (ANM). Foi informado nos autos do processo que esta atividade se encontra paralisada.

O empreendimento contará com 10 funcionários na área de produção e 02 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3118304-3BAE.F916.5760.4FA8.8DF9.628A.A944.533D em que foi declarada área total do imóvel 16,5350 ha e área destinada à composição de reserva legal de 2,4854 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 321. Conforme o CAR, o imóvel possui menos de 4 módulos fiscais (0,8268) e, deste modo, conforme o artigo 40 da lei estadual 20.922/13:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O processo de beneficiamento do empreendimento (minério de ferro) será realizado através das etapas de britagem e peneiramento, sem a utilização de água. O material será transportado até a área da planta através de caminhões. Em seguida será lançado nos britadores (primário e cônico) e depois na unidade de peneiramento, finalizando o processo. O produto será estocado ao ar livre até ser comercializado. A matéria prima será adquirida de empresas regionais.

A drenagem pluvial será realizada por meio de canaletas em solo que destinarão o efluente para bacia de contenção e posteriormente seguirá para drenagem natural da região.

O empreendimento contará com uma oficina mecânica na qual ocorrerá a manutenção dos motores. A área da oficina já se encontra instalada e possui 30 metros de comprimento e 12 metros de largura, cobertura, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão utilizados no máximo 70 m³/dia para o consumo humano (sanitários e refeitório) de água proveniente de captação superficial e da Copasa. Neste sentido, foram apresentadas uma conta de água da COPASA além da certidão de registro de uso da água 12943/2017 que certifica a captação de 0,8 l/s durante 8 hs/dia (23.040 l/dia) nos pontos de coordenadas geográficas 20°36'21" S e 43°47'12" W. Também



serão utilizados 10 m³ de água para aspersão de vias. Esta água será fornecida por meio de caminhão pipa.

Cabe informar que embora o endereço da conta de água apresentada esteja em nome do empreendimento, o endereço de entrega da referida conta não é o mesmo do empreendimento. Segundo o empreendedor isso ocorre pelo fato de que as propriedades localizadas na região do empreendimento não possuíam numeração e assim, a concessionária realiza a entrega em outro endereço.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a uma fossa séptica. Os efluentes oleosos serão destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Foi informado que após a passagem pela fossa séptica e pela CSAO, os efluentes serão coletados por empresa especializada e que, portanto, não haverá risco de contaminação do solo e do lençol freático por parte destes efluentes. Ressalta-se que o efluente deve ser destinado a empresas ambientalmente regularizadas e deste modo, a comprovação desta destinação será condicionante deste parecer.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos e da planta de beneficiamento, será mitigada por meio de aspersão de água enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos será mitigada através de manutenção dos motores. Ressalta-se que, conforme informado, uma cortina arbórea será implantada na área do empreendimento a fim de contribuir com a mitigação do impacto das emissões atmosféricas.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, os resíduos oleosos que ficarem retidos na CSAO bem como os resíduos que ficarem retidos na fossa séptica serão coletados por empresa especializada. Os resíduos de escritório, dos sanitários e os restos de alimentos serão destinados ao serviço de coleta municipal. Ressalta-se que foi apresentada uma declaração da prefeitura de Conselheiro Lafaiete atestando que estes resíduos serão coletados e enviados ao aterro regional (ECOTRES).

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da operação de beneficiamento, serão mitigados inicialmente por meio da manutenção adequada dos equipamentos/veículos e posteriormente por meio de cortina arbórea já mencionada.

O empreendimento se encontra na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de transição) e, deste modo, foi apresentado estudo conforme termo de referência, elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Sheila Neves Drumond, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 14201900000005472865. Foi informado neste estudo que a instalação do empreendimento na região em questão levou em conta o fato de a mesma contar com 44 direitos minerários e, portanto, muitos potenciais clientes para o empreendimento. Foi informado também que a operação da empresa não incorrerá em novos impactos ambientais para a região já que não haverá supressão de vegetação, intervenção em áreas de nascentes, veredas e que os impactos ambientais identificados serão mitigados conforme informações prestadas no RAS.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Industrial Granitos Ltda”, para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, no município de Conselheiro Lafaiete - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Industrial Granitos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos da fossa séptica e da CSAO.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Industrial Granitos Ltda”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram – Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.